



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A proposta de criação do Programa de Treinamento e Qualificação (PCD+POA) é uma resposta à necessidade urgente de preparar os servidores municipais de Porto Alegre para atender de forma adequada e humanizada as pessoas com deficiência, tanto no atendimento ao público quanto na integração de novos colaboradores no ambiente de trabalho.

O programa visa assegurar que a inclusão das pessoas com deficiência seja uma realidade em todas as esferas da Administração Pública municipal, garantindo que Porto Alegre se torne uma referência nacional em acessibilidade e inclusão. Para isso, é fundamental que todos os servidores sejam devidamente capacitados, entendendo não apenas as necessidades específicas de cada tipo de deficiência, mas também formas de adaptar o ambiente de trabalho e o atendimento público para ser verdadeiramente inclusivo.

A criação de um Grupo de Trabalho, com a participação de entidades especializadas, permitirá que o Programa seja continuamente aperfeiçoado, assegurando que as políticas de inclusão não sejam apenas uma formalidade, mas uma prática efetiva e constante, haja vista que ouvir é o primeiro passo para incluir e entender as pessoas necessitadas.

Porto Alegre tem a oportunidade de se destacar no cenário nacional como uma cidade que valoriza e respeita a diversidade, garantindo que todos os cidadãos, com ou sem deficiência, tenham seus direitos assegurados e sejam tratados com dignidade e respeito.

Ainda, este Projeto de Lei tem o objetivo de fomentar uma cultura de inclusão, respeito e efetivação de direitos, haja vista que não basta a criação de novas normas se as normas existentes não foram cumpridas. Tudo isso passa por uma cultura de informação e educação de toda a sociedade para que se promova a inclusão e igualdade em nossa Cidade.

Para viabilidade dos recursos, o Governo Municipal poderá encaminhar pedidos por meio do novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite –, instituído pelo Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um compromisso desta Casa e dos nobres colegas para com a inclusão e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 304/24

### **Institui o Programa de Treinamento e Qualificação (PCD+POA) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Treinamento e Qualificação (PCD+POA) no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O PCD+POA tem como objetivos:

I – conscientizar e humanizar o atendimento ao público em geral e preparar a recepção de novos servidores e colaboradores, com atenção especial às pessoas com deficiência; e

II – capacitar todos os servidores efetivos e comissionados do Município de Porto Alegre, em exercício ou recém nomeados, para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com deficiência nos serviços de saúde, educação, transporte público e nos demais serviços básicos ofertados ao cidadão, garantindo um ambiente inclusivo, receptivo e igualitário.

**Art. 3º** São ações do PCD+POA:

I – treinamento permanente, por meio de capacitação contínua de todos os servidores, independentemente de suas funções, sobre os aspectos técnicos e exigências específicas de atendimento de cada tipo de deficiência;

II – preparação para recepção de novos colaboradores, por meio de formação específica para receber servidores e colaboradores com deficiência, garantindo sua inclusão e retenção no ambiente de trabalho;

III – desenvolvimento de materiais educativos, por meio de elaboração de materiais didáticos e informativos que orientem os servidores sobre a melhor forma de se relacionar com pessoas com deficiência;

IV – realização de rodadas de debates e palestras, com a participação de pessoas com deficiência e especialistas da área, visando à troca de experiências e ao aprimoramento das práticas de inclusão; e

V – criação de Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes da área de justiça e direitos humanos, do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Comdepa) e de entidades civis dedicadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiências múltiplas.

**Art. 4º** São atribuições do GT de que trata o inc. V do art. 3º desta Lei:

I – planejar, supervisionar e avaliar as ações do PCD+POA, garantindo a sua eficácia e seu alinhamento com as melhores práticas de inclusão;

II – manter diálogo e colaboração contínua com entidades que defendem os direitos das pessoas com deficiência, assegurando a inclusão de suas demandas no PCD+POA; e

III – realizar avaliações periódicas do impacto do PCD+POA, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário.

**Art. 5º** As ações previstas no PCD+POA deverão ser desenvolvidas em todas as esferas da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando a, secretarias, autarquias, empresas públicas e demais entidades e órgãos públicos do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O PCD+POA deverá ser visto como um compromisso de todos os agentes públicos, não se restringindo à responsabilidade do departamento de recursos humanos, voltado ao desenvolvimento de uma cultura de inclusão e ao aprimoramento do ambiente de atendimento ao cidadão de Porto Alegre.

**Art. 6º** O Município de Porto Alegre deverá garantir os recursos necessários para a implementação e a manutenção do PCD+POA, obtendo-os por meio de financiamentos e recursos do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite – Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 –, a fim de assegurar sua continuidade e efetividade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 10/09/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0784240** e o código CRC **CA630DAB**.